



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N. 1.026/2021

"ESTABELECE MULTAS PARA O
DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EM
SEGURANÇA DE SAÚDE DURANTE A
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Cana Verde, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O descumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia da COVID-19 acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal, a aplicação das seguintes sanções pecuniárias que poderão variar:

I – Para pessoas físicas: multa de R\$110,00 (cento e dez reais), por infração, podendo ser aplicada também em caso de infrações sucessivas e subsequentes até o limite de R\$1.100,00 (mil e cem reais) em caso de sucessivas reincidências;

II – Para pessoas jurídicas: multa de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), por infração, podendo ser aplicada também em caso de infrações sucessivas e subsequentes até o limite de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

III – Para proprietários de imóveis e de automóveis que promoverem ou se encontram-se em festas e/ou eventos particulares, inclusive em zona rural, com aglomerações de pessoas: multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração, podendo ser aplicada também em caso de infrações sucessivas e subsequentes até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de sucessivas reincidências;

§1º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados até os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 1º.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais e bancários poderão ter suas atividades suspensas por período determinado em caso de sucessivas reincidências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades serão recolhidos aos cofres do Município de Cana Verde(MG) e empregados preferencialmente nas ações de combate à COVID-19.

§ 4º - Na primeira vez em que o cidadão for abordado em desconformidade com o disposto nesta lei ele será apenas advertido por escrito.

Art. 2º - Quanto à população em geral, e estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e afins, fica determinado que:

I – Fica vedada as aglomerações em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II – Torna obrigatório de máscaras de proteção para frequentar os locais descritos no inciso I, bem como nos estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, repartições públicas, assim como no transporte público de passageiros (ônibus, taxis, e aplicativos de transporte) e onde houver aglomeração de pessoas a fim de reduzir ao máximo o contágio.

III – Torna obrigatória a higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento) os quais deverão ser disponibilizados nos locais de atendimento ao público, pelo respectivo estabelecimento.

IV – Fica proibida a realização de shows, eventos de música ao vivo, atividades de danceteria, discotecas, espetáculos seja de caráter privado ou em estabelecimentos comerciais enquanto durar o período de emergência decorrente da Pandemia de Covid-19, estabelecido em Decreto Municipal;

V – Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e agrícolas o fornecimento de máscaras de proteção e álcool em gel 70%(setenta por cento) a todos os seus funcionários quando no exercício de suas atribuições, cabendo também ao estabelecimento a obrigatoriedade de fiscalização do uso correto dos mecanismos de proteção por parte dos funcionários.

VI – Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer outras condutas e atividades vedadas mediante expedição de Decreto, as quais acaso violadas implicarão na incidência das multas estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º - Deverá ser realizada a ampla divulgação desta Lei, inclusive das penalidades pecuniárias impostas em razão do seu descumprimento, com o objetivo de conscientizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

população sobre a importância do uso de máscara de proteção e demais normas de
segurança em saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua efetiva
execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º - Durante a fiscalização sobre o cumprimento das regras em segurança da saúde de
que trata esta lei o agente público responsável pela ação fiscal terá autonomia para
desempenhar suas funções segundo as determinações legais, devendo agir com
imparcialidade na apuração das sanções, em atenção aos princípios da moralidade,
imessoalidade e isonomia

Parágrafo único - O agente público que exceder os limites de sua atuação ou descumprir
as normas e princípios vigentes, com o intuito de beneficiar ou prejudicar terceiros,
sujeita-se às sanções previstas no Título IV do Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Cana Verde, sem prejuízo na esfera cível e criminal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto
perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia de Covid/19,
estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde(MG), 08 de junho de 2021.

AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
Prefeito Municipal